



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 148/2016

Ofício nº 408/2016

São João da Boa Vista, 31 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Pelo presente, a fim de instruir os autos do Inquérito Civil nº 14.0430.0001789/2013, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a ocorrência de poluição sonora no perímetro urbano desta cidade, requisito de Vossa Excelência, nos termos do que dispõe o Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da tramitação do projeto de lei cuja cópia segue anexa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.


DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
DD Presidente da Câmara Municipal
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2150 – Jardim Nova São João -SÃO JOÃO DA BOA VISTA- SP
CEP 13.874-149 – Fone: 19 – 3623-2560 – Fax 19 – 3623-3139 – pjsjbvista@mpsp.mp.br



PROJETO DE LEI

“Altera o caput do Artigo 1º da Lei nº 3.547, de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre a emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e dá outras providências”

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do Artigo 1º da Lei 3.547, de 04 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os veículos, estacionados ou não, em vias e logradouros públicos do Município de São João da Boa Vista, bem como aqueles estacionados em áreas particulares e naquelas de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros em nível de pressão sonora superior a 55 (cinquenta e cinco) decibéis, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em 2014, enviamos ao Poder Legislativo projeto de lei que se referia a emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos.

Na Lei nº 3.547/14 ficou estabelecido o teto de 80 decibéis como o permitido.

Ocorre que, atualmente, verificou-se que referido valor está em dissonância com o padrão da Organização Mundial de Saúde.

Além disso, existem inúmeras reclamações de populares na Promotoria de Justiça. Bem por isso, o Promotor de Justiça Dr. Donisete Tavares Moraes Oliveira solicitou ao Centro de Apoio Operacional à Execução (órgão do Ministério Público) parecer técnico a respeito, que ora se junta com o presente projeto. No referido parecer, verifica-se que o tolerável e saudável ao homem é que o ruído não ultrapasse 55 decibéis.

Para melhor atender a comunidade e proporcionar uma melhora na qualidade de vida das pessoas, encaminha-se o presente projeto para alterar a Lei nº 3.547/14, a fim de estabelecer a proibição de emissão de ruídos sonoros em nível de pressão sonora superior a 55 (cinquenta e cinco) decibéis.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal